



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

02 de janeiro de 2024

Ano IX – Edição Online N° 001-Suplementar

Página 1 de 2

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 97, §2º, da Lei Federal nº 5.172/1966, não constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que servem de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante o exercício de 2024, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e as Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas nos arts. 117, 135 e 159 da Lei Complementar nº 03/2016, ficam atualizados monetariamente em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2024, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de

2023, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. O pagamento do IPTU 2024 será efetivado nas seguintes condições:

I – Em quota única, com redução de 10% (dez por cento); ou

II – Em até 06 (seis) parcelas de valores iguais e consecutivos.

Art. 3º. O vencimento do IPTU 2024 dar-se-á:

I – No dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024, para a quota única ou 1ª (primeira) parcela;

II – No trigésimo dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 4º. A concessão de isenção nos termos do art. 159 da Lei Complementar nº 03/2016, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente estabelecidos.

Art. 5º. A taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos – ALVARÁ, a que se refere o art. 122 da Lei Complementar nº 03/2016, assim como suas renovações para o exercício de 2024, serão recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em cota única, com vencimento em 31 de janeiro de 2024.

Art. 6º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data do pagamento, com acréscimos



dos juros e multa de mora conforme legislação tributária municipal e quando for o caso, a multa de infração.

Art. 7º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária apurados até 31 de dezembro de 2023, sofrerão atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2024, tendo como parâmetro de correção o índice de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, em 27 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

